



cada vez  
mais perto  
de você

Ao Presidente da Comissão de  
Infra Estrutura  
para os devidos fins.

Em 21/11/2023

*Coral*  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jorge Viana Neto

para relatar.

Em 28/11/2023

*Luis*  
Presidente da Comissão de Infra Estrutura  
e Política Econômica

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICAS ECONÔMICAS**

---

**PROCESSO AL 33296/2023**

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO N° 124/2023 – GG - PROJETO DE LEI  
Nº 59 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

**INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO**

**RELATOR: DEPUTADO GEORGIANO NETO**

**EMENTA:** Altera a Lei 6.404 de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves.

**PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICAS ECONÔMICAS**

Com fundamento no artigo 137 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Comissão de Infraestrutura e Políticas Econômicas, por meio do seu Relator, Deputado Georgiano Neto, apresenta Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 59/2023, de autoria do Governador do Estado do Piauí, na forma que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 59/2023 foi apresentado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Piauí, por meio da Mensagem 124/2023 visando a alteração do artigo 2º da Lei 6.404 de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves, para inserir a ressalva da área *sob judice* a ser definida pelo Supremo Tribunal Federal.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação deste Douta Comissão.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Regulamenta o artigo 34, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que a Comissão de Infraestrutura e Políticas Econômicas cuidará de apreciar, dentre outras matérias, os assuntos atinentes a criação, incorporação, fusão e desmembramento de município.

Estando a matéria do presente projeto de lei inserido no rol de competência desta Douta Comissão, passa-se a análise.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação do Artigo 2º da Lei 6.404 de 28 de agosto de 2013 acrescentando uma ressalva a área *sob judice* a ser definida pelo Supremo Tribunal Federal.

W.M.

O presente projeto de lei se justifica pelo fato de ainda está pendente a confecção do Laudo pericial, a ser elaborado pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, para definir os limites dos Estado do Piauí e Ceará, que está em discussão judicial através da Ação Cível Ordinária sob nº 1831/2011 no Supremo Tribunal Federal.

O resultado da perícia poderá resultar no desfecho da citada ação judicial, que se arrasta desde 2011. O Piauí tenta recuperar uma área que abrange 13 municípios cearenses e poderá aumentar, consequentemente, o território de oito cidades piauienses.

Aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal é medida que se impõe para evitar prejuízos ou eventuais pedidos de indenizações, uma vez que, não se sabe o resultado da citada perícia e da decisão do Supremo Tribunal Federal.

O Projeto de Lei 59/2023 está em consonância com os entendimentos jurisprudenciais e legislações em vigor, uma vez que, a solução para revisão da circunscrição territorial está pendente de laudo pericial e consequentemente de decisão judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão de Infraestrutura e Políticas Econômicas, após discussão e votação da matéria, salvo melhor juízo, deliberou pela juridicidade e total conformidade do Projeto de Lei nº 59/2023, com os princípios norteadores e normas da administração pública.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina-PI, \_\_\_\_ de dezembro de 2023.

DEPUTADO GEORGIANO NETO  
Relator

